MUNICIPIO DE CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

OFICIAL PÚBLICO

Livro 82

Fis 36

03.04.03/2023/71 2£5:/2023

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO MUNICIPAL, FILIAÇÃO DE ATLETAS NA ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE LISBOA/FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL E AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DESPORTIVO"

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, n.º 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, FILIPE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓS NASCIMENTO, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 10815366 5 ZX4, válido até 3 de agosto de 2031, com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 46/2021, de 29 de novembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.--------- SEGUNDO: CLUBE CASCAIS VOLLEY4ALL ACADEMY, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 510 695 167, com sede na Rua do Maçarico, n.º 29, Rc/Esq., Quinta da Bicuda, 2750-696 Cascais, representada neste ato pelo Presidente da Direção, RUI MIGUEL PACHECO MOREIRA RODRIGUES ALEXANDRE, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 10324412 3 ZX6, válido até 8 de agosto de 2031, Vice-Presidente da Direção, VIRNA LISI RACUNE USTA, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, titular do cartão de cidadão nº 11323479 1 ZX1, válido até 28 de julho de 2031 e Vogal, MARIA HELENA SANTOS RACUNE USTA, casada, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, titular do cartão de cidadão nº 11044294 6 ZY3, válido até 26 de maio de 2031, todos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos publicados no

Portal da Justiça em 31 de maio de 2013, ata nº 13, de Eleição dos corpos sociais e Termo de posse para o biénio 2022-2023, de 30 de setembro de 2021, documentos cujas fotocópias se arquivaram a 18 de outubro de 2022, na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

## ----- Considerando que: -----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ------
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; --
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratosprograma de desenvolvimento desportivo; ------
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de comparticipações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas

MUNICÍPIO
DE CASCAIS
CÂMARA
MUNICIPAL
OFICIAL
PÚBLICO
1 ODLICO
Livro 82
FIs 37
80_

Pr°. N° 03.04.03/2023/71

legalmente	constituídas,	com	sede	social	ou	atividade	no	concelho	de Casc	ais,	que
se revistam	de interesse	oara c	dese	envolvi	me	nto despo	rtiv	0;	ands after ago, when made made ago, gots when we		

- f) O Clube Cascais Volley4All Academy promove a formação e competição da modalidade de Voleibol, conforme artigo 3º dos seus estatutos;-----
- g) O Clube Cascais Volley4All Academy, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2022/2023 – Critérios específicos de apoio», aprovado na Reunião de Câmara de 6 de setembro de 2022 (Proposta nº 922/2022), apresentou três candidaturas a apoio financeiro para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal e para a atividade desportiva regular, sob consulta em anexo (Anexos 1 a 3); ---------- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 6 de dezembro de 2022, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: PRIMEIRA ------(Objeto) -----------O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, filiação de atletas na Associação de Voleibol de Lisboa/Federação Portuguesa de Voleibol e à aquisição de vestuário desportivo, no âmbito das candidaturas submetidas no portal do Município, que fazem parte integrante do presente contrato-programa. SEGUNDA ----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página

(Duração do Contrato)-----

	eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023
2.	No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma
	vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do
	relatório anual de atividades referente ao ano de 2021
3.	Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30
	(trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo
	Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara
	Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1
	de outubro, na sua redação atual
 	TERCEIRA
-	(Obrigações dos Outorgantes)
1.	O Primeiro Outorgante obriga-se a:
a)	Financiar no montante € 3 600,00 (três mil e seiscentos euros), referente ao apoio ao
	desenvolvimento desportivo municipal (€ 500,00), filiação de atletas na Associação
	de Voleibol de Lisboa/Federação Portuguesa de Voleibol (€ 1 200,00) e à aquisição
	de vestuário desportivo (€ 1 900,00) (Anexos 1 a 3);
b)	A verba referida na alínea anterior está inscrita nas GOP's 2023, ação
	02.005.2002/84.111, com a classificação de despesa 02/04.07.01, e encontra-se
	devidamente cabimentada;
c)	Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, mediante a
	entrega de documentos comprovativos de despesa (aquisição de vestuário
	desportivo) e a partir da publicitação do contrato-programa na página eletrónica da
	Câmara Municipal de Cascais;
d)	Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os
	procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da

	realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de
	auditoria(s) por entidade externa.
2.	O Segundo Outorgante compromete-se a:
a)	Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa
	exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução
	integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;
b)	Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento
	desportivo considerado no presente contrato-programa;
c)	Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade
	competente (Divisão de Desenvolvimento Desportivo), toda e qualquer futura
	parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente
	contrato-programa;
d)	Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao "Apoio da Câmara
	Municipal de Cascais" e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC,
	respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização, incluindo a impressão da
	marca Cascais no vestuário desportivo comparticipado pela CMC;
e)	Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela
	Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de
	demonstração e convívio junto da população de Cascais;
	QUARTA
	(Revisão do contrato)
1.	Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que
	determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo
	Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos
	termos,

MUNICÍPIO DE CASCAIS

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 82

Fis 38

Pr°. N° 03.04.03/2023/71

adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que,
emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a
revelar necessários à sua boa execução
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que
tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os
outorgantes. ————————————————————————————————————
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º
do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual
QUINTA
(Resolução do Contrato-Programa)
Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o
ncumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira
SEXTA
(Dúvidas e Omissões)
(Dúvidas e Omissões)
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.————————————————————————————————————
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.  Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.  Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data

Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da
Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.
Arquivam-se na pasta do Oficial Público, declaração de situação contributiva
regularizada à Segurança Social obtida em 27 de março de 2023 (válida por quatro meses),
com o NISS 25106951678, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade
Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 27 de março de
2023 (válida por três meses)
E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos
os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na
qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal,
n.º 3/2013 de 3 de Janeiro. Aos 4 de abril de 2023.
The how we
feeto .
origin lengths
VI Heller hots
The Table

MUNICÍPIO DE CASCAIS

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 82

Pr°. N° 93.04.93/2923/71

